

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA – ESTADO DO PARANÁ**PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 05/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022**

VINÍCIUS APARECIDO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.333.846/0001-09, com sede na Av. Dezenove de Dezembro, nº 1023, Jardim São Francisco, CEP 86.200-000, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, ante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, II, da Lei 8.666/93 e 124, da Lei 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE DE PREÇOS**, pelas razões de fato e de direito, a seguir elencadas.

1. DOS FATOS

A empresa peticionária participou do pregão em epígrafe e sagrou-se vencedora de diversos lotes do, sendo posteriormente formalizada a avença mediante o competente contrato administrativo.

Por motivos mercadológico e macroeconômicos supervenientes, a contratada vê-se impedida de entregar o item licitado no preço inicial, devido à alta inesperada dos produtos sendo eles, os lotes 09, 66.

Tal qual será demonstrado neste petitório, **o aumento dos preços decorre de fatores externos que fogem totalmente ao controle da requerente, além de ser totalmente imprevisíveis quando da formulação da proposta em abril de 2022.**

2. DA SITUAÇÃO INFLACIONÁRIA ENFRENTADA NO PAÍS – AUMENTO DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Antes de adentrar efetivamente no mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, necessária breve digressão acerca dos motivos que levam ao pedido, explica-se:

Fato notório e de conhecimento universal é a pandemia do vírus COVID19 que assola o planeta desde fevereiro de 2020. A existência da pandemia causa reflexos sobre a economia mundial.

A economia a nível global ainda hoje sofre graves reflexos da crise pandêmica, havendo falta de insumos, aumento exponencial de preços na cadeia industrial e comercial, agora aliado também a conflitos entre países contribuindo ainda mais na falta de insumos agrícolas.

Especificamente ao Brasil, **a outrora controlada inflação deu novamente as caras e causa aumento generalizado de preços de commodities, aluguéis e sobretudo sobre os alimentos.**

VITAL ALIMENTOS - Vinícius Aparecido de Almeida - ME
CNPJ: 18.333.846/0001-09 - Inscrição Estadual nº 9064761428 –
E-mail: licitacaovitalalimentos@gmail.com

Considerando-se que a inflação eleva o preço dos produtos, não se mostra justo que os preços fixados em fevereiro de 2022 se mantenham, havendo, portanto, necessidade de se revisar o preço dos produtos a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A requerente demonstra cabalmente o aumento dos preços, tal qual se pode constatar da Notas Fiscais dos meses de fevereiro de 2022 e de maio de 2022, onde se verifica o aumento vertiginoso dos preços.

3. DAS BASES JURÍDICAS E CONTRATUAIS QUE LEGITIMAM O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Certo é que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato representa o melhor atendimento ao interesse público, caso contrário, a Administração estaria sujeita a propostas mais onerosas, sendo que por meio da possibilidade em questão, ajusta-se o contrato quando e somente se necessário for. A melhor doutrina comunga deste entendimento:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior.¹”

Ainda segundo o professor Marçal Justen Filho, a Administração somente deve arcar com os custos provenientes de eventos não esperados que aumente os encargos do particular e não, conforme citado acima, em razão de uma proposta com custos de infortúnios que sequer vão acontecer, *in verbis*:

Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública²

Ciente de que os produtos contratados pela administração podem sofrer variações de preço no curso do contrato, o legislador de modo acertado fez constar da lei de licitações a possibilidade expressa do reequilíbrio econômico-financeiro, *in verbis*:

¹ Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748;

² Idem, pag. 749;

VITAL ALIMENTOS

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – omissis

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para **a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, também de forma expressa prevê a possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou **em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado**, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ex-ministro do STF, o jurista Eros Grau, de maneira concisa elencou os requisitos necessários para a readequação econômico-financeira do contrato:

Para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:

i) o contratado seja de longa duração ou, pelo menos, a obrigação seja diferida (*tractum successivum et dependentiam de futuro*, no velho aforismo);

ii) após a vinculação do particular, **tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente**, por mais diligente que fosse a parte;

iii) **esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja**, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;

iv) esse mesmo fato tenha gerado um desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, **de forma que ocorra a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular**.

Em suma: o fato superveniente deve ser (i) imprevisível; (ii) não decorrente de culpa do particular contratante e (iii) desestabilizador da equação econômico-financeira da avença que, por sua vez, deve (iv)

ser de longa duração ou, pelo menos, prever obrigações a serem cumpridas em momento posterior.”

Tratando do caso em tela, temos que os requisitos restam cumpridos senão vejamos:

- a) O contrato firmado prevê obrigação diferida, ou seja, **prevê a entrega de bens a posteriori pela contratada;**
- b) Após a vinculação contratual, **a inflação ocasionou o aumento dos preços dos produtos contratados;**
- c) **A escassez de produtos aliados a alta demanda que implicaram diretamente no aumento do preço final não decorreram do comportamento da empresa Requerente,** haja vista não poder influenciar na macroeconomia, tampouco no surgimento e controle da inflação;
- d) **Os fatos narrados nos itens precedentes, sem sombra de dúvida, acarretam um desequilíbrio financeiro do contrato em desfavor da empresa Requerente,** uma vez que à época do pregão os preços fornecidos refletiam o cenário alimentício daquele momento, este por sua vez fortemente afetado pela inflação. **Caso a contraprestação do ente estatal corresponda tão somente ao valor inicial de 02/2022, a Requerente sofreria sensível perda monetária, sem, no entanto, ter culpa ou influência nas variáveis que ocasionaram o desequilíbrio, a ponto de sair da operação devedora após o pagamento dos tributos da venda;**

A regra decorrente da lei e da posição doutrinária constou também do contrato firmado, tal qual se pode aferir na cláusula primeira da validade dos preços:

3.2 - O órgão contratante monitorará o preço dos produtos avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados

A situação em que se encontra a empresa contratada sem sombra de dúvidas se enquadra nas exigências para o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Analisa-se agora as situações dos produtos que se buscam o reequilíbrio:

LOTE	UND	CUSTO ATUAL	NFE	VALOR CONTRATADO	VALOR REQUERIDO
09 – Arroz Parboilizado Butui	Pacote	R\$ 18,99	143623	R\$ 15,70	R\$ 20,80
66 – Feijão carioca Coradinho	Pacote	R\$ 7,39	143623	R\$ 6,89	9,00

Tal qual foi demonstrado acima, resta indubitável que o preço inicialmente oferecido em fevereiro de 2022, merece ser revisto. Ora, **a alta dos preços**

VITAL ALIMENTOS

decorrentes dos fatores externos invencíveis (inflação/crise pandêmica) pode ser atribuída a empresa requerente? Certamente não.

Houve erro na formulação da proposta por parte da empresa quando da participação no certame? **Certamente não, pois à época os preços eram condizentes com a situação vivenciada, não havendo como a empresa prever a inflação e outros fatores externos que elevariam o preço, até porque sobre eles não possui qualquer ingerência.**

Mostra-se mais coerente a aceitação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do que movimentar toda a máquina pública a fim de obter o produto pelo mesmo preço se eventualmente deferido o pedido de reequilíbrio ora suscitado.

DO REQUERIMENTO

Ato contínuo requer seja deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para fins de passar a constar como valor contratado do item 09 R\$ 20,80 o pacote, para o item 66 R\$ 9,00 o pacote, nos termos do art. 65, II, da Lei 8.666, art. 124 da Lei 14.133/2021 e itens 3.2 e seguintes da Ata.

A contratada se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, além da apresentação dos documentos pertinentes.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Ibiporã, 02 de março de 2023.

VINICIUS APARECIDO DE
ALMEIDA LTDA:18333846000109

Assinado de forma digital por VINICIUS
APARECIDO DE ALMEIDA
LTDA:18333846000109
Dados: 2023.03.02 12:18:02 -03'00'

VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA-ME

Vinicius Aparecido de Almeida - Proprietário da empresa

RG nº 10743894-7 SESP/PR

VITAL ALIMENTOS - Vinicius Aparecido de Almeida - ME
CNPJ: 18.333.846/0001-09 - Inscrição Estadual nº 9064761428 -
E-mail: licitacaovitalalimentos@gmail.com



IRMAOS MUFFATO S.A -
MAX TIRADENTES
AV TIRADENTES 2200
RODOCENTRO
Londrina / PR
86071-000
www.supermuffato.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
1
Nº 000105458 FL. 1 / 1
SÉRIE 2


CHAVE DE ACESSO
4122.0376.4304.3800.3782.5500.2000.1054.5816.4701.0525

UREZA DA OPERAÇÃO
vda Marc Adq Terceiros

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141220051423494 04 03 2022 12 19:11

CRIOÇÃO ESTADUAL
423581

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
76.430.438/0037-82

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
41220376430438003782550020001054581647010525

ESTINATÁRIO/REMETENTE

RE/RAZÃO SOCIAL
VICIUS APARECIDO DE ALMEIDA-ME

CNPJ / CPF
18.333.845/0001-09

DATA DA EMISSÃO
04.03.2022

DEREÇO
IA SANTA EDWIRGES 122

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
86200-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
04.03.2022

NICÍPIO

TELEFONE/FAX

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9064761428

HORA DE SAÍDA
12:18:32

ATURA

ÁLCULO DO IMPOSTO

ÁLCULO ICMS
8.348,03

VALOR DO ICMS
211,16

BASE CÁLCULO ICMS ST
0,00

VALOR DO ICMS ST
0,00

VALOR TOTAL PRODUTOS
10.997,84

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NF
10.997,84

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
VICIUS APARECIDO DE ALMEIDA-ME

FRETE POR CONTA
1 - por conta do destinatário

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF
PR

CNPJ
18.333.845/0001-09

DEREÇO
IA SANTA EDWIRGES 122

MUNICÍPIO
IBIPORÁ

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9064761428

QUANTIDADE
570

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
3.460,201 KG

PESO LÍQUIDO
2.560,201 KG

ADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
QD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CS	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALICMS	ALIPI
00001850	MAIONESE SUAVIT. TRADICIONAL PT. 500G 32981 38601 CB: 7897001040626	2103.90.11	060	5405	UN	120,000	2,450	294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00032239	FEIJAO CORADINHO PRETO PCT 1KG 111109 111109 CB: 7898922300024 BaseSTAnt: 43137,05	0713.33.19	051	5102	UN	300,000	5,280	1.584,00	1.584,00	0,00	0,00	18,00	0,00
00032258	FEIJAO CORADINHO PRETO PCT 1KG 111109 111109 CB: 7898922300024 BaseSTAnt: 6052,24	0713.33.19	051	5102	UN	56,000	5,280	295,68	295,68	0,00	0,00	18,00	0,00
00032258	FEIJAO CORADINHO CARIOQUINHA TP1 1KG 106061 106061 CB: 7898922300017 BaseSTAnt: 143,79	0713.33.29	051	5102	UN	1,000	5,280	5,28	5,28	0,00	0,00	18,00	0,00
00032258	FEIJAO CORADINHO CARIOQUINHA TP1 1KG 106061 106061 CB: 7898922300017 BaseSTAnt: 142208,31	0713.33.29	051	5102	UN	689,000	5,280	5.221,92	5.221,92	0,00	0,00	18,00	0,00
00035775	ARROZ FABIANA PREM PARB TP1 PCT 5KG 180583 180583 CB: 7896382700053	1006.20.10	020	5102	UN	36,000	13,890	500,04	194,47	35,00	0,00	18,00	0,00
00035797	BOMBOM NEUGESAUER AMOR CARIOCA AO LE 26G 223711 223711 CB: 78907188 BaseSTAnt: 287,55 VLSTAnt: 32,40	1806.90.00	060	5405	UN	405,000	0,660	267,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00035797	ARROZ BUTUI PARB PCT 5KG 258460 258460 CB: 7896279441553	1006.20.11	020	5102	UN	156,000	13,890	2.166,84	842,98	151,98	0,00	18,00	0,00
000084125	BOMBOM NESTLE ESPEC 251G 267042 267042 CB: 7891000325131 BaseSTAnt: 3,64	1806.90.00	060	5405	UN	1,000	9,980	9,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00007148021	WAFER LACTA 20G, SONHO VALEA, 241428 CB: 78938301	1905.32.00	500	5102	UN	50,000	0,680	34,00	34,00	4,08	0,00	12,00	0,00
00007148021	WAFER LACTA 20G, SONHO VALEA, 241428 CB: 78938301	1905.32.00	500	5102	UN	50,000	0,680	34,00	34,00	4,08	0,00	12,00	0,00
00007148002	BOMBOM LACTA 20G, CURIQ BRANCO, 241433 CB: 78938316 FCI: 98F22FF-6755-4BA2-AB09-88A5E1C8BBA2	1905.32.00	500	5102	UN	200,000	0,680	136,00	136,00	16,32	0,00	12,00	0,00
000081083501	MOLHO BONATELLI TOM REFGS 340G, TRAO, 263361 CB: 7898950284273	2103.20.10	080	5405	UN	528,000	0,850	448,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL
1484990

VALOR SERVIÇOS

BASE CÁLCULO ISS

0,00

VALOR DO ISS

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Dif.cime item 32 do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017
ST rel. art. cime Art. 116, inciso III, do Anexo IX do RICMS/PR
ALQ 12% CFE INCISO II, ART. 17 RICMS/PR
BC RED 7% CFE ITEM 9, ANEXO VI RICMS/PR
Pedido PDV: 370242111371154
Produto: 1000032268 Ceri Clas V - A1 / Lote
Produto: 1000032268 Ceri Clas V - A1 / Lote
Produto: 1000076474 Ceri Clas V - / Lote
Produto: 1000035775 Ceri Clas V - / Lote
Pedido pedido: 0192273111 (Revenda) Nossa Fatura: 9019763427 / Valor aprox tributos: Federal R\$

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IRMÃOS MUFFATO S.A -
MAX TIRADENTESAV TIRADENTES 2200
RODOCENTRO
Londrina / PR
86071-000
www.supernuffato.com.br

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000143623

FL: 1 / 2

SÉRIE 2

CHAVE DE ACESSO

4123.0276.4304.3800.3782.5500.2000.1436.2317.5405.3537

NATUREZA DA OPERAÇÃO

venda Merc. Adq. Terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141230051966214 28.02.2023 18:44:05

SCRIÇÃO ESTADUAL

30626681

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

76.430.438/0037-82

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

41230276430438003782550020001436231754053537

ESTABELECIMENTO/REMETENTE

Razão Social

VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA-ME

CNPJ / CPF

18.333.846/0001-09

DATA DA EMISSÃO

28.02.2023

Endereço

RUA SANTA EDWIRGES 122

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

86200-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

28.02.2023

Município

IBIPORÁ

TELEFONE/FAX

4391879033

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9064761428

HORA DE SAÍDA

18:43:18

NATUREZA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS

762,24

VALOR DO ICMS

54,06

BASE CÁLCULO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

VALOR TOTAL PRODUTOS

958,1

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NF

958,1

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social

VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA-ME

FRETE POR CONTA

1 - por conta do destinatário

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ

18.333.846/0001-09

Endereço

RUA SANTA EDWIRGES 122

MUNICÍPIO

IBIPORÁ

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9064761428

QUANTIDADE

000026

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

122,270 KG

PESO LÍQUIDO

122,141 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	AL IPI
1000030845	AGUA SAN OBAA FC 1L 4546 CB: 7896083800018	2829.90.11	060	5405	UN	12,000	2,570	30,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000102704	ALCOOL WALTRICK LIQ PROT MAX 70 INPM 1L 277407 1665 CB: 809993024208	2207.10.90	051	5102	UN	6,000	7,790	46,74	46,74	5,61	0,00	18,00	0,00
1000078474	ARROZ BUTUI PARB PCT 5KG 256490 4022 CB: 7896078441553	1008.30.11	020	5102	UN	1,000	18,990	18,99	7,39	1,33	0,00	18,00	0,00
1000049243004	DET LIQ LIMPOL 500ML LIM. 2300 CB: 7891022637007 BaseSTAnt: 33,74 VisSTAnt: 3,22	3402.50.00	060	5405	UN	14,000	1,970	27,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10000491343003	DET LIQ LIMPOL 500ML NEUT. 2299 CB: 7891022638004 BaseSTAnt: 24,10 VisSTAnt: 2,30	3402.50.00	060	5405	UN	10,000	1,970	19,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000049210003	DET LIQ YPE 500ML NEUT. 7916 CB: 7896088900208 BaseSTAnt: 68,16 VisSTAnt: 6,48 FCI: 2C4B215E-B66B-40E6-ADD1-2241395B4D29	3402.50.00	060	5405	UN	24,000	2,390	57,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000037509	ENERG FURIDSO 250ML ORIG. 208689 CB: 7896942053320 BaseSTAnt: 24,46 VisSTAnt: 1,65	2202.99.00	060	5405	UN	12,000	2,390	28,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000032506	FAR ROSCA KINNO PCT 500G 74389 74389 CB: 7897055100093	1901.90.60	051	5102	UN	6,000	7,690	46,14	46,14	5,54	0,00	18,00	0,00
1000030351	FAR TRIGO PRIMOR TP1 PCT 1KG 213818 213818 CB: 7891080147951	1101.00.10	000	5102	UN	10,000	3,890	38,90	38,90	4,67	0,00	12,00	0,00
1000032268	FEIJAO CORADINHO CARIOQUINHA TP1 1KG 106081 CB: 7896922000017	0713.33.29	051	5102	UN	40,000	7,390	295,60	295,60	0,00	0,00	18,00	0,00
1000032259	FEIJAO CORADINHO PRETO PCT 1KG 111159 CB: 7896922300024	0713.33.19	051	5102	UN	5,000	4,590	22,95	22,95	0,00	0,00	18,00	0,00
1000049551001	FLAN APTI 60G, CHOC. 142778 142778 CB: 7896327501206	2108.90.21	051	5102	UN	1,000	2,690	2,69	2,69	0,32	0,00	18,00	0,00
1000049551001	FLAN APTI 60G, CHOC. 142778 142778 CB: 7896327501206	2108.90.21	051	5102	UN	1,000	2,690	2,69	2,69	0,32	0,00	18,00	0,00
1000049551001	FLAN APTI 60G, CHOC. 142778 142778 CB: 7896327501206	2108.90.21	051	5102	UN	1,000	2,690	2,69	2,69	0,32	0,00	18,00	0,00
1000074856	JG UTENS EVO CORES C/4UN 256716	3924.10.00	060	5405	UN	1,000	11,190	11,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL

1484990

VALOR SERVIÇOS

BASE CÁLCULO ISS

0,00

VALOR DO ISS

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 DIF PARCIAL- CFE INCISO I ART. 26, ANEXO VIII RICMS/PR
 ST rel. art. cfm. Art. 109 do Anexo IX do RICMS/PR
 BC RED 7% CFE ITEM 9, ANEXO VI RICMS/PR
 ALQ 12% CFE INCISO II, ART. 17 RICMS/PR
 DIF cfm. sem 32 do art. 31 do Anexo VIII do RICMS/2017
 ST rel. art. cfm. Art. 116, inciso III, do Anexo IX do RICMS/PR
 ST rel. art. cfm. Art. 31 Anexo IX RICMS/PR
 Pedido PDV: 370280576451834
 Produto: 1000076474 Cert. Clas. V: / Lote
 Produto: 1000032268 Cert. Clas. V: A1 / Lote

RESERVADO AO FISCO

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 02/03/2023.

De: **Setor de Licitações**Para: **Setor de Cotações**Assunto: **Pesquisa de preços**

Solicito que seja providenciada pesquisa de preços para que seja verificada a possibilidade de revisão do valor registrado do **Lote 9 - Arroz parboilizado tipo 1 longo fino** Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5 %, embal. polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente. Marca – BUTUI e **Lote 66 - Feijão tipo 1** Isento de materiais terrosas, parasitas detritos animais ou vegetais e odores estranhos bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, c/ 1 kg. Marca - CORADINHO, referente a Ata de Registro de Preços nº 29/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 5/2022, conforme solicitação da Beneficiária da Ata, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditt dos Santos
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome Patricia Assinatura AmorData: 02/03/23



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Eu **Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira**, responsável pelo setor de cotação de preços deste departamento de licitação, declaro que no dia 02 de fevereiro de 2023 realizei pesquisa de preços na **J.F Mendonça e Cia LTDA**, CNPJ 14.965.434/0001-30 os itens abaixo relacionados.

Item	Produto	Valor
1.	Arroz parboilizado tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5 %, embal. polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente.	21,79 Rampinelli
2.	Feijão tipo 1 Isento de materiais terrosas, parasitas detritos animais ou vegetais e odores estranhos bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, c/ 1 kg.	7,49 Piratelo

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Eu Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, responsável pelo setor de cotação de preços deste departamento de licitação, declaro que no dia 02 de fevereiro de 2023 realizei pesquisa de preços na **Antônio Francisco Ruy e Cia LTDA**, CNPJ 05.306.008/0001-02, os itens abaixo relacionados.

Item	Produto	Valor
1.	Arroz parboilizado tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5 %, embal. polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente.	22,90 Rampinelli
2.	Feijão tipo 1 Isento de materiais terrosas, parasitas detritos animais ou vegetais e odores estranhos bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, c/ 1 kg.	9,19 Efraim

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Eu **Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira**, responsável pelo setor de cotação de preços deste departamento de licitação, declaro que no dia 02 de fevereiro de 2023 realizei pesquisa de preços no **Supermercado Aliança LTDA**, CNPJ 75.397.455/0004-34 os itens abaixo relacionados.

Item	Produto	Valor
1.	Arroz parboilizado tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5 %, embal. polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente.	23,89
2.	Feijão tipo 1 Isento de materiais terrosas, parasitas detritos animais ou vegetais e odores estranhos bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, c/ 1 kg.	7,49

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

CNPJ: 95.561.080/0001-60

Responsável: Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira

Matrícula: 37551

Telefone: (43) 3266-8109

Departamento: Cotação



Relatório de Cotação: realinhamento arroz, feijão

Pesquisa realizada entre 02/03/2023 14:58:15 e 02/03/2023 15:00:31

Relatório gerado no dia 02/03/2023 15:01:21 (IP: 177.92.7.158)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: arroz polido parboilizado 5kg tipo 1, válido por 5 meses a contar da data da entrega

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 5	1	R\$ 23,31 (un)	-	R\$ 23,31	R\$ 23,31
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PM DE MATO LEITÃO			77200-5-2023-PRE	06/02/2023
2	Prefeitura Municipal de Três Arroios			00001023	02/02/2023
3	FUNDO M. ASSISTENCIA SOCIAL Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS			322023	02/01/2023
Valor Unitário					R\$ 23,31
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 22,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,31	

Item 2: feijão tipo 1

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 5	1	R\$ 8,02 (un)	-	R\$ 8,02	R\$ 8,02
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA PR			NºPregão:12023 UASG:987921	07/02/2023
Valor Unitário					R\$ 8,81
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PM DE ALEGRIA			64600-7-2023-PRE	15/02/2023
2	Prefeitura Municipal de Querência do Norte - PR			16292_042023	06/02/2023



Relatório gerado no dia 02/03/2023 15:01:21 (IP: 177.92.7.158)
Código Validação: YsYUkgeidwoh5qQPSfZkNMchTGqWw4S77Q7IBUs0M3lqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=YsYUkgeidwoh5qQPSfZkNMchTGqWw4S77Q7IBUs0M3lqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Valor Unitário

R\$ 7,63

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,02

Valor Global: R\$ 31,33

Detalhamento dos Itens

Item 1: arroz polido parboilizado 5kg tipo 1, válido por 5 meses a contar da data da entrega

Preço Estimado: R\$ 23,31 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 23,31

Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,31

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	arroz polido parboilizado 5kg tipo 1, válido por 5 meses a contar da data da entrega	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 22,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PM DE MATO LEITÃO

Data: 06/02/2023 00:00

Objeto: registro de preços de gêneros alimentícios para merenda escolar e outras atividades de órgãos da Administração Municipal.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Arroz Polido Parboilizado 5kg Tipo 1, válido por 5 meses a contar da data da entrega - Arroz Polido Parboilizado 5kg Tipo 1, válido por 5 meses a contar da data da entrega

Identificação: 77200-5-2023-PRE

Lote/Item: 1/7

Ata: N/A

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicpro/d/f?p=50500:3::NO::>

Quantidade: 1.200

Unidade: PAC

UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
07.541.230/0001-07 * VENCEDOR *	COMERCIAL KLIEMANN & DELAVALD LTDA	R\$ 19,94
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS Cidade: Cruzeiro do Sul	Endereço: LINHA BOA ESPERANA, S/N	
04.608.351/0001-30	SUPERDOBOM SUPERMERCADO LTDA	R\$ 22,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
14.344.746/0001-27	KIRCH & SILVA LTDA	R\$ 26,95
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS Cidade: Mato Leitão	Endereço: R LEOPOLDO HINTERHOLZ, 659	Telefone: (51) 3784-1028

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 26,49



Relatório gerado no dia 02/03/2023 15:01:21 (IP: 177.92.7.158)

Código Validação: YsYUkgeidwoh5qQPSIZkNMchTGqWw4S77Q7IBUsoM3IqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=YsYUkgeidwoh5qQPSIZkNMchTGqWw4S77Q7IBUsoM3IqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Três Arroios	Data: 02/02/2023 00:00
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar das Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital.	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
	SRP: NÃO
Descrição: ARROZ PARBOILIZADO - PCT 5KG - ARROZ PARBOILIZADO - PCT 5KG	Identificação: 00001023
	Lote/Item: 1/9
	Ata: Link Ata
	Fonte: portal.pmtresarroios.com.br/8079/transparencia/
	Quantidade: 26
	Unidade: PAC
	UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
93.634.038/0001-05 * VENCEDOR *	COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS ZAHNER EIRELI	R\$ 26,49
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS	Cidade: Três Arroios	Endereço: R SANTO BERGAMIN, 08

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 21,45

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: FUNDO M. ASSISTENCIA SOCIAL Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS	Data: 02/01/2023 00:00
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE ACOLOHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ/RS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO FIRMADO COM OS MUNICÍPIOS DE DOIS LAJEADOS, MONTAURI, SÃO VALENTIM DO SUL, SERAFINA CORREIA E UNIÃO DA SERRA. RECURSO:1234 - CONVÊNIO MUNICIPAL CASA DE ACOLOHIMENTO.	Modalidade: Dispensa por Justificativa
	SRP: NÃO
Descrição: Arroz tipo 1 branco, longo, não parboilizado, pacote plástico rotulado de 05kg, validade mínima a c - Arroz tipo 1 branco, longo, não parboilizado, pacote plástico rotulado de 05kg, validade mínima a c	Identificação: 322023
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Fonte: 177.126.154.19:8190/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2
	Quantidade: 30
	Unidade: PAC
	UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
02.800.238/0001-27 * VENCEDOR *	COMERCIAL DE ALIMENTOS ALBERIN LTDA	R\$ 21,45
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS	Cidade: Guaporé	Endereço: RUA JOAO MANOEL PEREIRA, 1112

Item 2: feijão tipo 1			
Preço Estimado: R\$ 8,02 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 8,02	Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,02
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	feijão tipo 1		

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 8,81



Relatório gerado no dia 02/03/2023 15:01:21 (IP: 177.92.7.158)
 Código Validação: YsYUkgeidwoh5qQPSfZkNMchTGqWw4S77Q7IBUsoM3lqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=YsYUkgeidwoh5qQPSfZkNMchTGqWw4S77Q7IBUsoM3lqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA PR
Objeto: Aquisição Eventual e Futura de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar no Município de Terra Roxa - PR, para o Ano Letivo de 2023.
Descrição: Leguminosa - Leguminosa Variedade: Feijão Carioca, Tipo: Tipo 1
CatMat: 464553 - LEGUMINOSA

Data: 07/02/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:12023 / UASG:987921
Lote/Item: /47
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 4.000
Unidade: Quilograma
UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

46.353.021/0001-91	ALIMENTOS SIMOES LTDA	R\$ 8,80
--------------------	-----------------------	----------

* VENCEDOR *

Marca: ITASA
Fabricante: ITASA
Modelo: ITASA

Descrição: FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-SIF, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPA DO NA EMBALAGEM, EMBALAGEM DE 1 KG.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Terra Roxa	R FREDERICO ROSSI, 100	(44) 3645-2120 / (0000) 0000-0000	escritoriocasini@gmail.com

00.933.016/0001-57	ROSILENE MARIA DE MENDONÇA ANTONIO	R\$ 8,82
--------------------	------------------------------------	----------

Marca: REI DA MESA
Fabricante: REI DA MESA
Modelo: KG

Descrição: FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-SIF, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPA DO NA EMBALAGEM, EMBALAGEM DE 1 KG.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Terra Roxa	AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 709	(44) 9934-3177	panificadoracentral709@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,29

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PM DE ALEGRIA
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL QUE ATENDE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA TURNO INTEGRAL) E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA OS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023.
Descrição: FEIJÃO FEIJÃO EMBALAGEM DE 1 KG TIPO 1, NOVO PRODUTO SELECIONADO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, LIMPOS E SECOS. ISENTO DE CARUNCHO, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA RESISTENTE E ÍNTEGRA, BEM FECHADA, SEM PERFURAÇÕES, PARTES R - FEIJÃO FEIJÃO EMBALAGEM DE 1 KG TIPO 1, NOVO PRODUTO SELECIONADO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, LIMPOS E SECOS. ISENTO DE CARUNCHO, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA RESISTENTE E ÍNTEGRA, BEM FECHADA, SEM PERFURAÇÕES. PARTES RASGADAS E/OU ABERTAS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

Data: 15/02/2023 00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 64600-7-2023-PRE
Lote/Item: 1/12
Ata: Link Ata
Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicpro/d/?p=50500:3::NO::
Quantidade: 468
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

03.922.204/0001-78	MARCIA M.MULLER & CIA.LTDA	R\$ 7,29
--------------------	----------------------------	----------

* VENCEDOR *



Relatório gerado no dia 02/03/2023 15:01:21 (IP: 177.92.7.158)
 Código Validação: YsYUkgeidwoh5qQPSfZkNMchTGqWw4S77Q7IBUsoM3lqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=YsYUkgeidwoh5qQPSfZkNMchTGqWw4S77Q7IBUsoM3lqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: Marca não informada			
Fabricante: Fabricante não informado			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RS	Alegria	R 7 DE SETEMBRO, 1.249	(55) 3536-1019

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,96

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Querência do Norte - PR	Data: 06/02/2023 09:00
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
	SRP: NÃO
Descrição: Feijão cariquinho 01 kg tipo 1 carioca; rico em proteína vegetal; fonte de ferro; textura - Feijão cariquinho 01 kg tipo 1 carioca; rico em proteína vegetal; fonte de ferro, textura	Identificação: 16292_042023
	Lote/Item: 53/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: https://comprasbr.com.br/
	Quantidade: 3.000
	Unidade: PCT
	UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
27.479.901/0001-64	SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO	R\$ 7,54
* VENCEDOR *		

Marca: CORADINHO
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PR	Cruzeiro do Sul	RUA SANTOS DUMONT, 640	(44) 9746-5106

38.852.363/0001-28	NOROESTE LICITACOES LTDA	R\$ 8,38
--------------------	--------------------------	----------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Paranavaí	AV PARIGOT DE SOUZA, 2545	(44) 8456-7186	noroestelicitacao@hotmail.com



 LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - arroz polido parboilizado 5kg tipo 1, válido por 5 meses a contar da data da entrega

- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 02/01/2023 e 06/02/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 2 - feijão tipo 1

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 07/02/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 06/02/2023 e 15/02/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS**Mediana das Propostas Finais**

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras BR https://comprasbr.com.br/	Data: 23/02/2023 11:23:07 Acessar a fonte aqui
2 - Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS 177.126.154.19:8190/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2	Data: 01/02/2023 09:46:20 Acessar a fonte aqui
3 - Prefeitura Municipal de Três Arroios/RS portal.pmtresarroios.com.br:8079/transparencia/	Data: Acessar a fonte aqui
4 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3::NO::	Data: 28/02/2023 15:05:35 Acessar a fonte aqui
5 - ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br	Data: Acessar a fonte aqui





Análise para Reequilíbrio de Preço					
Item	Preço I - J.F Mendonça	Preço II - Antônio Francisco	Preço III - Supermercado Aliança - LTDA	Preço IV - Banco de Preço	Média
Lote 9 - Arroz parboilizado tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5 %, embal. polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente. Marca: BUTUI	R\$ 21,79	R\$ 22,90	R\$ 23,89	R\$ 23,31	R\$ 22,97
Lote 66 - Feijão tipo 1 Isento de materiais terrosas, parasitas detritos animais ou vegetais e odores estranhos bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, c/ 1 kg. Marca: CORADINHO.	R\$ 7,49	R\$ 9,19	R\$ 7,49	R\$ 8,02	R\$ 8,05

Nova Santa Bárbara, 06 de março de 2023.

Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira
Responsável pela cotação



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE DE PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela empresa **VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.333.846/0001-09, vencedora no Pregão Eletrônico n.º 5/2022, Lote 9 - Arroz parboilizado tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5 %, embal. polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente, **Marca BUTUI**, Lote 66 -Feijão tipo 1 Isento de materiais terrosas, parasitas detritos animais ou vegetais e odores estranhos bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, c/ 1 kg, **Marca: CORADINHO**, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022**, firmada com este município, cujo objeto é aquisição eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais

A contratada solicita atualização no valor do Lote 9 – Arroz parboilizado de **RS 15,70** (quinze reais e setenta centavos) para **RS 20,80** (vinte reais e oitenta centavos), Lote 66 - Feijão tipo 1 de **RS 6,89** (seis reais e oitenta e nove centavos) para **RS 9,00** (nove reais). Apresentou justificativa ao realinhamento, notas fiscais de compras de fornecedores, que comprovam o preço de custo maior que o valor registrado em ata.

O departamento de cotação realizou pesquisa de preços para aferir os valores praticados no mercado, **momento em que constatou que ocorreu a oscilação com aumento significativo dos valores do item supra mencionado**, o que tornou impraticável a continuidade do fornecimento pela contratada no preço, sem o realinhamento durante o período de sua vigência.

Assim, este departamento finaliza o entendimento de que a possibilidade de novo procedimento licitatório será mais dispendioso a Administração que a manutenção da referida Ata. Desta forma, opinamos pelo **deferimento parcial** e celebração do Termo Aditivo, com recomendação de que o reajuste seja atribuído ao Lote 66 no valor de **RS 8,05** (oito reais e cinco centavos) conforme valores aferidos e cotados pelos servidores lotados no Departamento de Cotação e para Lote 9 o valor seja atribuído conforme requerimento da detentora da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

A presente análise tem características meramente opinativa, cabendo a Autoridade Superior o ato decisório, inerente a sua atribuição, em especial quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência administrativa.

Nova Santa Bárbara, 06 de março de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira

Cotação de Preços.

Luiz Flávio dos Santos

Setor de Licitação

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Realinhamento de Preço / Ata de Registro de Preços nº 29/2022

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de dúvida acerca da possibilidade de alteração contratual, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, expondo para tanto os posicionamentos existentes na doutrina e jurisprudência pátria, como base norteadora dos atos a serem praticados pelo fiscal do contrato, a quem cabe efetivamente a análise e concessão de eventual reequilíbrio, realinhamento ou recomposição de preços solicitados pelos fornecedores/prestadores de serviços.

A questão versa sobre a possibilidade de revisão dos valores acordados no contrato com empresa fornecedora de alimentos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, em razão do desequilíbrio econômico alegado pela Empresa VINÍCIUS APARECIDO DE ALMEIDA LTDA, causado em razão de reajuste de custos com relação aos itens: (i) Lote 9 – Arroz parboilizado tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5 %, embal. polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente, marca BUTUI e (ii) Lote 66 – Feijão tipo 1, Isento de materiais terrosas, parasitas detritos animais ou vegetais e odores estranhos bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, c/ 1 kg, marca CORADINHO.



Foi feita análise do pedido de realinhamento de preço pelos Setores de Cotação e Licitação, pela qual entenderam pelo deferimento parcial do pedido.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A respeito do tema a Constituição Federal em seu artigo 37 trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos firmados pela administração pública:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Em outras palavras, a Constituição Federal buscou garantir segurança jurídica aos contratos celebrados com a administração pública, zelando assim pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Além disso, em relação a alteração contratual, conforme dispõe o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela."

Nesse sentido, dispõe ainda o art. 2º da Lei nº 10.192/2001:

"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano."



Assim, de acordo com as referidas legislações, observa-se que não pode haver reajustes dos valores pactuados em prazo inferior a doze meses. No entanto, a presente ação tem por objetivo apenas restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

O reequilíbrio econômico-financeiro (também chamado por revisão ou recomposição), por sua vez, tem fundamentos diferentes do reajustamento e não depende de previsão no edital, podendo ser concedido a qualquer tempo ao longo do contrato. Esse instituto encontra-se disciplinado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, ao estabelecer que os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas: consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição.

Segundo a Lei 8.666/1993, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do príncipe. Em suma, por não importar tanto ao presente processo, a doutrina conceitua tais hipóteses da seguinte forma:

1) caso fortuito e força maior: ato do homem ou fato da natureza.

São eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado a impossibilidade intransponível de execução normal do contrato. Nesses fatores incluem-se tempestades,



inundações ou, por exemplo uma greve que paralise a fabricação de certos produtos indispensáveis à execução contratual;

2) fato do príncipe: toda a **determinação estatal**, positiva ou negativa, geral, imprevista ou imprevisível que onera substancialmente a execução do contrato. Caracteriza-se por um ato geral do Poder Público, como a proibição de importar determinado produto e a indenização do expropriado por utilidade pública.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletem sobre a economia ou na execução do contrato.

Com efeito, o direito à manutenção das condições efetivas da proposta está garantido ao contratante privado no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, trazendo, a Lei nº 8.666/93, a hipótese de modificação consensual do contrato para rever seus valores em decorrência da aplicação da teoria da imprevisão.

À luz das normas constitucionais, não é defensável que, havendo a concretização de circunstância previstas na Lei como autorizadora da revisão contratual em razão do impacto produzido na prestação a ser cumprida pelo particular, seja-lhe imposto celebrar o contrato sem a correspondente recomposição. Ou, alternativamente, abrir mão do negócio, mediante a "liberação do compromisso", apesar de ter, legitimamente, se sagrado vencedor da licitação e estar disposto a cumpri-lo.

É cediço que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato surge com a ocorrência do fato gerador após a apresentação da proposta, formalizada ou não a contratação correspondente, sendo indispensável, todavia, a pertinência e a repercussão econômica do referido fato gerador nas condições de sua execução.



Como bem assinala o Tribunal de Contas da União, a Teoria da Imprevisão prestigia a segurança contratual para impedir o absurdo de uma aplicação irrestrita do princípio da irretroatividade das convenções, atenuando a responsabilidade do devedor quando sobrevir circunstância imprevisível, que altere a base econômica objetiva do contrato e gere onerosidade excessiva para uma parte e benefício exagerado para a outra. Portanto, tal circunstância deve estar objetivamente clara no processo.

É indispensável que uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, decorrentes de álea econômica extraordinária e extracontratual, seja caracterizada. Na lei nº 14.133/2021, o dispositivo equivalente prevê que o reequilíbrio ocorrerá em "caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado."

Para que a variação seja considerada apta a ocasionar uma revisão do preço, ela deverá, então:

- 1) constituir-se em um fato imprevisível ou de consequências incalculáveis ao tempo da elaboração da proposta ou assinatura da ata;
- 2) ocorrer de forma súbita, ocasionando um rompimento abrupto na equação econômico-financeira, "de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço".

Não é demais acrescentar que, ainda que além da situação fática ensejadora do pedido de recomposição, a empresa deverá comprovar o aumento excessivo dos custos e a Administração, adotar os cuidados necessários para confirmar as alegações, caso não estejam suficientemente



lastreadas nos documentos e informações anexados. Portanto, não basta ao contratado alegar o desequilíbrio com base em fatos genericamente ocorridos, sendo fundamental a comprovação dos fatos e da sua repercussão prejudicial direta no cumprimento das obrigações constantes do contrato. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos foi de tal ordem que tornou inviável a execução da prestação nos termos originais.

É imperioso que a instrução processual seja suficiente para permitir uma motivação consistente para a decisão, seja ela qual for, especialmente para permitir, no caso do reconhecimento do desequilíbrio, uma conclusão no sentido da existência de prejuízo anormal, que acarrete um ônus excessivo ao particular considerando a elevação dos custos totais da obrigação a ser cumprida.

Da análise, necessária à concessão da revisão para majorar o valor registrado em ata, vez que por caso fortuito, houve oscilação com aumento significativo nos valores dos itens supracitados, conforme relatórios e notas fiscais apresentadas.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, são conclusões que podem, objetivamente, ser extraídas para orientar o setor:

3.1. É juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos fatos ancorados na teoria da imprevisão;

3.2. O texto da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, corrobora essa afirmativa e, pois tornou norma, possibilitando a cada ente federativo regulamentar o tema no edital ou em regulamentos próprios;



3.3. Em qualquer caso, compete exclusivamente à empresa solicitante comprovar os fatos alegados, o que não poderá ser feito de forma genérica, mas, sim, indicando clara e objetivamente a repercussão dos fatos na execução da prestação futura tornando-a mais onerosa;

3.4. Sobre o pedido de reequilíbrio, diante do pedido corretamente instruído pela contratada, a Administração, motivadamente, deverá:

3.4.1. Reconhecer a existência do direito, se for o caso, analisar a situação concreta e, então, promover o aditamento, se esta for a decisão administrativa de conveniência e oportunidade, considerando o objeto e suas condições de execução;

3.4.2. Não reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando ao contratado seu dever de honrar com o compromisso assumido, sob pena de aplicação de sanção nos termos previstos no edital.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 06 de março de 2023.

Atenciosamente.

Thayla Hlo. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 05/2022 - ARP 29/2022.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando a análise do pedido de realinhamento de preços realizada pelos Departamentos de cotação de preços e licitações, bem como o parecer jurídico, **DECIDO**, por deferir em parte o pedido apresentado pela empresa detentora da ata, **VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA LTDA**, CNPJ nº 18.333.846/0001-09, no Pregão Eletrônico nº 5/2022, referente ao Lote 9 – Arroz parboilizado tipo 1 longo fino, embalagem de 5 kg, marca BUTUI, no valor de **R\$20,80 (vinte reais e oitenta centavos)** e Lote 66 – Feijão tipo 1, embalagem de 1 kg, marca CORADINHO, no valor de **R\$8,05 (oito reais e cinco centavos)**.

Nova Santa Bárbara, 06 de março de 2023.

MUNICIPIO DE
NOVA SANTA
BARBARA:9556
1080000160

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE NOVA
SANTA
BARBARA:95561080000160
Dados: 2023.03.06 10:51:52
-03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 18.333.846/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:17:33 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **5C92.E581.FD9F.CF20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 18.333.846/0001-09
Razão Social: VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA
Endereço: RUA 19 DE DEZEMBRO 1023 / JD SAO FRANCISCO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022201404567825640

Informação obtida em 07/03/2023 11:12:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldos da licitação

Pregão 000005/2022 - Eletrônico

Página: 1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 009 Nome: Lote 009		1.240,00	19.468,00	0,00	504,00	0,00	736,00			15.308,80
Item: 001	20,80	1.240,00	19.468,00	0,00	504,00	0,00	736,00			15.308,80

Produto: 688 Arroz parboilizado tipo 1 longo fino

Unidade de medida: UN

Solicitante: 000650 SYLMARA APARECIDA BONTORIM VALERIO

Local: 000008 Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho

20,00

314,00

0,00

0,00

0,00

20,00

416,00

Solicitante: 002275 LUCINEIA QUINTINO MENDES

Local: 002207 Centro de Educação Infantil Noêmia Bitencourt

450,00

7.065,00

0,00

66,00

0,00

384,00

7.987,20

Solicitante: 020372 MAURILIO SHINITI INOUE

Local: 002209 Escola Maria da Conceição Kasecker

370,00

5.809,00

0,00

132,00

0,00

238,00

4.950,40

Solicitante: 034875 ADELIA MADALENA CARDOSO FERREIRA

Local: 000010 Alimentação Escolar

400,00

6.280,00

0,00

306,00

0,00

94,00

1.955,20

Critério de seleção:

Lote: 009

REAJUSTADO em R\$ 2,92 x
736 = R\$ 2.149,12

* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Elaine Cristina Iudik, na versão: 5531 o

07/03/2023 15:10

1987



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldos da licitação

Pregão 000005/2022 - Eletrônico

Equipe

Página 1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 066 Nome: Lote 066		2.360,00	16.260,40	0,00	742,00	0,00	1.618,00			13.024,90
Item: 001	8,05	2.360,00	16.260,40	0,00	742,00	0,00	1.618,00			13.024,90
Produto: 764 Feijão tipo 1										
Solicitante: 000650 SYLMARA APARECIDA BONTORIM VALERIO										
Local: 000008 Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho		100,00	689,00	0,00	0,00	0,00	100,00			805,00
Solicitante: 001846 CLAUDEMIR VALERIO										
Local: 002202 Secretaria Municipal de Segurança Pública		30,00	206,70	0,00	22,00	0,00	8,00			64,40
Solicitante: 002275 LUCINEIA QUINTINO MENDES										
Local: 002207 Centro de Educação Infantil Noêmia Bitencourt		800,00	5.512,00	0,00	90,00	0,00	710,00			5.715,50
Solicitante: 020372 MAURILIO SHINITI INOUE										
Local: 002209 Escola Maria da Conceição Kasecker		600,00	4.134,00	0,00	180,00	0,00	420,00			3.381,00
Solicitante: 034875 ADELIA MADALENA CARDOSO FERREIRA										
Local: 000010 Alimentação Escolar		750,00	5.167,50	0,00	450,00	0,00	300,00			2.415,00
Solicitante: 035591 SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA										
Local: 000005 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura		80,00	551,20	0,00	0,00	0,00	80,00			644,00

Unidade de medida: PCTE

Critério de seleção:

Lote: 066

REAJUSTE DE NA 0,62 x
1618 = NA 3.003,16

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Elaine Cristina Iudik, na versão: 5531 o

TOTAL NA 3.152,28

07/03/2023 11:18:24

1
8
8



3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2022

Ref. Pregão Eletrônico n.º 5/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 18.333.846/0001-09, com endereço à Rua 19 de Dezembro, n.º 1023 - CEP: 86200000 - Bairro: Jardim São Francisco, Ibiporã/PR, neste ato representada pelo **Sr. Vinicius Aparecido de Almeida**, inscrito no CPF sob n.º. 080.313.899-77, RG n.º 10743894-7, denominada **Beneficiária da Ata**, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço n.º 29/2022, referente ao Pregão Eletrônico n.º 5/2022, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, firmada em 08/04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade o realinhamento de preço do lote 9 e 66, referente a Ata de Registro de Preços n.º 29/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 5/2022, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores passarão a ser os descritos no quadro abaixo:

Lote	Código do produto /serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
9	688	Arroz parboilizado tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5 %, embal. polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente.	BUTUI 5 KG	UN	17,88	20,80
66	764	Feijão tipo 1 Isento de materiais terrosas, parasitas detritos animais ou vegetais e odores estranhos bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, c/ 1 kg.	CORADINH O KG	PCTE	7,43	8,05



NOVA SANTA BÁRBARA

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquela alterada pelo presente termo.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 07 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALERIO
A autenticidade desta assinatura digital pode ser verificada em:
<http://mserpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

VINICIUS APARECIDO
DE ALMEIDA
LTDA:183338460001
09

Assinado de forma digital por
VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA
LTDA:18333846000109
Data: 2023.03.07 12:04:03 -03'00'

Vinicius Aparecido de Almeida

Empresa: Vinicius Aparecido de Almeida Ltda

CNPJ: 18.333.846/0001-09

Beneficiária da Ata



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2416 – Nova Santa Bárbara, Paraná TERÇA-FEIRA, 07 MARÇO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –

Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:

Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2416/2023-[01] - Data 07/03/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2022

Ref. Pregão Eletrônico nº 5/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa **VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.333.846/0001-09, com endereço à Rua 19 de Dezembro, nº 1023 - CEP: 86200000 - Bairro: Jardim São Francisco, Ibiporã/PR.

O presente termo aditivo tem por finalidade o realinhamento de preço do lote 9 e 66, referente a Ata de Registro de Preços nº 29/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 5/2022, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. Os valores passarão a ser os descritos no quadro abaixo:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
9	688	Arroz parboilizado tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5 %, embal. polietileno atóxico, transparente, c/ 5 Kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente.	BUTUI 5 KG	UN	17,88	20,80
66	764	Feijão tipo 1 Isento de materiais terrosas, parasitas detritos animais ou vegetais e odores estranhos bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, c/ 1 kg.	CORADINHO KG	PCTE	7,43	8,05

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022**

Aos 8 dias do mês março de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 5/2022, numeradas do nº 1955 ao nº 1992, que corresponde a este termo.



Documento assinado digitalmente

LUIZ FLAVIO DOS SANTOS

Data: 08/03/2023 10:08:46-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações